LEI N.° 5.387, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A RECEBER UMA ÁREA DE 600 M² DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL IPÊ AMARELO I, II E ADJACÊNCIA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título gratuito, da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Ipê Amarelo I, II e Adjacência, regularmente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº. 23.367.824/000-08, uma área de 600 m², constante da matrícula 38.384, ficha 01, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal somente deverá construir uma Unidade Básica de Saúde na área recebida pela Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Ipê Amarelo I, II e Adjacência, não podendo dar destinação diversa.

Art. 3º A Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Ipê Amarelo I, II e Adjacência fica autorizada a transferir a referida área descrita no art. 1º ao Município de Frutal, atendendo ao determinado no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 4.622, de 1º de novembro de 1996.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 24 de agosto de 2007 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES